



# 86ª SBEEn

## 86ª SEMANA BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

### 86ª SBEEn - ABEn - PA



## TEMA: Saúde Planetária: desafios e a atuação crítica da Enfermagem

### VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SEUS EFEITOS NA SAÚDE MATERNA - REVISÃO DE LITERATURA

DE ARAÚJO, Milena Sampaio. (AUTOR)1  
DA SILVA, Carla Cristina Lucas Souza (AUTOR)2  
VILA NOVA, Jennifer Damiane Baia (AUTOR)3  
OLIVEIRA, Jeferson Augusto Fagundes (AUTOR)4  
GOMES, Virna Corina Guimarães (AUTOR)5  
SOUSA, Tayla da Conceição Luz (AUTOR)6  
DA SILVA, Flávia Daniela Lucas Souza (AUTOR, ORIENTADOR)7

### INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é qualquer ato que cause sofrimento desnecessário à mulher durante seu trabalho de parto ou puerpério<sup>1</sup>. Apesar de ser uma pauta muito discutida na contemporaneidade, casos desse tipo de violência podem acontecer devido ao desconhecimento dos direitos voltados para este público.

**Descritores (DeCS – ID):** Saúde materna – D000068097; Violência obstétrica – DDCS059593; Políticas públicas de saúde – D006291.

**Modalidade:** estudo original ( ) relato de experiência ( ) revisão da literatura (X)

**Eixo Temático:** 1- Práticas em enfermagem nos múltiplos cenários de atuação que promovem a saúde do planeta.

### OBJETIVO

Analisar os avanços político-sociais que coíbem as práticas da violência obstétrica.

### MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa do tipo revisão de narrativa em literaturas encontradas nas plataformas do Ministério da Saúde (MS), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Scielo. A busca ocorreu entre os dias 18 e 25 de Abril em produções disponíveis integralmente e gratuitamente.

### RESULTADOS

A pesquisa revela que as práticas negligentes voltadas à mulheres no parto e pós parto não são exclusivas dos tempos atuais, para combater esse problema, o Ministério da Saúde instituiu o Programa Rede Cegonha, que garante cuidados humanizados à gravidez, ao parto e ao puerpério, além de assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo, bem como à criança, o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis<sup>2</sup>. Além disso, a Lei n. 11.108, “garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no SUS” (p.01)<sup>3</sup>. Porém, atualmente, observa-se lacunas que contribuem para o descumprimento da lei e falhas na assistência profissional mediante essa problemática.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, torna-se essencial que a temática seja discutida tanto com as gestantes, desde o pré-natal, quanto com os profissionais que as recebem no sistema de saúde, para que esse tipo de ação deixe de ser reproduzida, tornando o parto um momento seguro para a mãe e seu bebê.

### CONTRIBUIÇÕES PARA A ENFERMAGEM

Este estudo contribui para a formação de profissionais da saúde mais engajados e humanizados com o tema, promovendo um olhar holístico e práticas seguras.

### REFERÊNCIAS

1. Ministério Público do Estado do Pará. Cartilha de Violência Obstétrica. Belém- Pará. 2024.1-38. Available from: [https://www.google.com/search?q=minist%C3%A9rio+da+sa%C3%BAde+conceito+de+viol%C3%Aancia+obst%C3%A9trica&rlz=1C1ONGR\\_pt-PTBR1156BR1158&oq=minist%C3%A9rio+da+sa%C3%BAde+conceito+de+viol%C3%Aancia+obst%C3%A9trica&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAMQIRifBdIBCjE4MDkzajBqMTWoAgiwAgHxBR9Hz4dMhR8n&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=minist%C3%A9rio+da+sa%C3%BAde+conceito+de+viol%C3%Aancia+obst%C3%A9trica&rlz=1C1ONGR_pt-PTBR1156BR1158&oq=minist%C3%A9rio+da+sa%C3%BAde+conceito+de+viol%C3%Aancia+obst%C3%A9trica&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAMQIRifBdIBCjE4MDkzajBqMTWoAgiwAgHxBR9Hz4dMhR8n&sourceid=chrome&ie=UTF-8).
2. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.459. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde- a Rede Cegonha.[Internet]. Brasília. 2011jun 24. Available from: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459\\_24\\_06\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html).
3. Brasil. Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8080 de 19 de set 1990 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema único de Saúde- SUS.[internet]. Brasília. 2005 abr 7. Available from: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm).

1. Graduanda do Curso de Bacharelado em enfermagem. Universidade do Estado do Pará – UEPA. E-mail: [milena.Sampaio18@gmail.com](mailto:milena.Sampaio18@gmail.com)
2. Mestre em Ensino em Saúde. Docente. Universidade do Estado do Pará – UEPA.
3. Especialista em Educação Inclusiva- UNIASSSELVI. Pedagoga – UFPA. Graduanda de Enfermagem . Universidade do Estado do Pará – UEPA.
4. Graduando do Curso de Bacharelado em enfermagem. Universidade do Estado do Pará – UEPA.
5. Graduanda do Curso de Bacharelado em enfermagem. Universidade do Estado do Pará – UEPA.
6. Graduanda do Curso de Bacharelado em enfermagem. Universidade do Estado do Pará – UEPA.
7. Mestre em Saúde da Amazônia. Enfermeira. Preceptora em Residência Multiprofissional Saúde da Mulher e da Criança-UFPA/Pa. UNIFAP.